
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.221, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Homologa o Decreto nº 182/2025 – GPM/PD, de 22 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Pau D’arco, que declara situação de emergência naquele Município, afetados por chuvas intensas, classificadas como tempestade local/convectiva – COBRAD nº 1.3.2.1.4, Nível II, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 182/2025 – GPM/PD, de 22 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Pau D’arco, que declara situação de emergência naquele Município, afetados por chuvas intensas, classificadas como tempestade local/convectiva – COBRAD nº 1.3.2.1.4, Nível II, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2029513,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 182/2025 – GPM/PD, de 22 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Pau D’arco, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 182/2025 – GPM/PD

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM

22 / 12 / 2025


Miguel Augusto, Sr. de Alencar,
Título nº 498/2025-GPM/PD,
Chefe de Gabinete

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - PA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, CLASSIFICADAS COMO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - COBRADE Nº 1.3.2.1.4, NÍVEL II, NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 260/2022 E Nº 3.646/2022, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, DOMINGOS GUEDES NETO, na exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei Orgânica do Município de Pau D'Arco, e ainda em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade de assegurar a regularidade, a legalidade e a transparência dos atos administrativos, bem como o fiel cumprimento das normas vigentes;

CONSIDERANDO que, no período correspondente ao inverno amazônico, notadamente no mês de dezembro, as condições climáticas em nossa região têm se apresentado de forma gradativamente mais rigorosa, com a ocorrência de chuvas intensas, classificadas sob o Código Brasileiro de Desastres - COBRADE nº 1.3.2.1.4, enquadradas como nível II, nos termos da Portaria nº 260/2022, circunstância esta que tem resultado no registro de múltiplas ocorrências e impactos relevantes no referido interregno temporal;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 004/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ao relatar e atestar a ocorrência do referido desastre no Setor Paraíso II, no âmbito do Município de Pau D'Arco - PA, concluiu de forma técnica e fundamentada pela necessidade e conveniência da decretação de Situação de Emergência, diante dos danos e prejuízos constatados;



CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram a ocorrência de enchentes e enxurradas, acarretando danos expressivos à infraestrutura urbana e rural, com prejuízos relevantes à vias públicas, edificações, equipamentos comunitários e áreas produtivas do Município;

CONSIDERANDO que os referidos eventos adversos resultaram em expressivos prejuízos de ordem material e econômica, impondo ao Poder Público Municipal a adoção de medidas imediatas, excepcionais e coordenadas, tanto para a reparação dos danos já verificados quanto para a prevenção e mitigação de novos impactos, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a integridade física, a saúde pública e o bem-estar social da população atingida, mediante a adoção de providências administrativas urgentes e eficazes, voltadas à proteção de vidas, à redução de riscos e à preservação da dignidade humana;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de anormalidade instaurado, o Município vem atuando de forma imediata e contínua no socorro às vítimas e na adoção das primeiras medidas de resposta; todavia, em razão da insuficiência e indisponibilidade de recursos financeiros próprios para a plena execução das ações de Defesa Civil Municipal, voltadas à contenção dos prejuízos e à mitigação dos danos decorrentes das chuvas intensas, faz-se necessária, em caráter urgente, a obtenção de apoio financeiro e institucional dos Governos Federal e Estadual, para a implementação de ações de resposta, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade, com vistas a evitar o agravamento dos danos, especialmente aqueles que possam comprometer a segurança da população e o patrimônio público e privado local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Pau d'Arco - PA, devidamente delimitadas e identificadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, bem como nos demais documentos técnicos que instruem o presente Decreto, em decorrência da ocorrência de desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**, enquadrado no COBRADE nº 1.3.2.1.4, Nível II, nos



termos da Portaria nº 260/2022 e da Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º Determina-se a adoção imediata e coordenada de medidas administrativas, operacionais e emergenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinadas à recuperação das áreas afetadas, bem como à prevenção, mitigação e redução dos danos decorrentes das fortes chuvas e enchentes ocorridas no Município de Pau D'Arco - PA, visando ao restabelecimento da normalidade e à proteção do interesse público.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização imediata e integrada das Secretarias Municipais e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução das ações necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, observadas as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes.

Art. 4º Fica autorizada a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à aquisição imediata de bens, materiais, insumos e à contratação de serviços estritamente necessários às ações de resposta, socorro, assistência, recuperação e restabelecimento das áreas atingidas, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis às contratações emergenciais, resguardados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da transparência administrativa.

Art. 5º Determina-se a adoção de todas as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar assistência integral e adequada à população diretamente afetada, especialmente no que se refere ao fornecimento de abrigo temporário, alimentação, atendimento à saúde, segurança e demais ações de caráter humanitário, visando à preservação da dignidade da pessoa humana e à proteção de vidas.

Art. 6º Com fundamento no disposto nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da Federal, fica autorizada, em caso de risco iminente, a atuação das autoridades administrativas competentes e dos agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, para:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



I – Adentrar em domicílios, quando estritamente necessário à prestação de socorro, à proteção de vidas ou à determinação de evacuação imediata, visando à preservação da integridade física dos moradores;

II – Utilizar-se de propriedade particular, nos casos de iminente perigo público, assegurado ao respectivo proprietário o direito à indenização ulterior, se comprovada a ocorrência de dano, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que, por ação ou omissão, deixar de cumprir as obrigações que lhe são legal e funcionalmente atribuídas, especialmente aquelas relacionadas à proteção da segurança coletiva e à salvaguarda da população, responderá administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, sem prejuízo da observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2006, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos legais imediatos, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. O presente Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante ato motivado da autoridade competente, caso persistam as condições que ensejaram a decretação da situação de emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

DOMINGOS GUEDES
NETO00661663648
DOMINGOS GUEDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Av. Boa Serra, 575 – Setor Paraisópolis, Pau d'Arco – Pará
Fones: (94) 3294-8100 / 3294-8104 – CEP: 68.545.000
E-mail: gabinete.pauarco@pa.gov.br / prefeitura.pauarco@pa.gov.br
CNPJ: 09.072.048/11000001-00

8-4

DOE Nº 36.544, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.